



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, pretende, com base na Lei Federal nº 10.250/2002, Decreto federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem com a legislação correlata e demais exigências previstas neste termo de referência junto com o Edital e seus Anexos, empresas para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E GÁS DE COZINHA GLP.**

2 - OBJETO:

- 2.1 O objeto do presente versa a Contratação de Empresa Especializada para o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, E LUBRIFICANTES EM POSTOS DE ABASTECIMENTOS PRÓPRIO, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, SOB A FORMA DE RECARGA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS,**
- 2.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo. Essa tabela foi elaborada com base nas necessidades de cada Secretaria, Departamento e Setores que realizam atividades relacionadas a garantia das ações do Município de Santa Bárbara do Pará.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000
- Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016)
- Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor
- e outras legislações que tratam da matéria.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, fornecimento de combustíveis e lubrificantes não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição. Deve-se ressaltar que o objeto, da presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento das atividades do Município de Santa Bárbara do Pará e de seus respectivos Fundos Municipais, daí a necessidade da aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás de cozinha.

4.2 - A Aquisição de Combustíveis é de suma importância para garantir a funcionalidade dos veículos e as ferramentas motorizadas da PMSBP para que possam realizarem o deslocamento de servidores para desenvolverem atividades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas como também no transporte dos alunos e conservação das unidades administrativas e de ensino escolar. Assim como o gás de cozinha contribui para garantir a continuidade e o funcionamento dos serviços oferecidos para todas as escolas, atuando no preparo de merenda escolar, o qual se efetiva de modo a atender os diversos turnos (manhã, tarde e noite), além dos Postos de Saúde e Unidades Administrativas que necessitam de tal objeto.



4.3 A solicitação da aquisição dos combustíveis, lubrificantes e gás de cozinha, garante o acompanhamento da rede inter setorial da rede Proteção Social básica em que a Educação, Saúde e Assistência Social fazem o acompanhamento da rede Municipal, conforme as atribuições de cada Fundo Municipal.

A presente contratação não é de natureza continuada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

Nº	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TO-TAL
1	GASOLINA COMUM		Litro	165.000		
2	ÓLEO DIESEL – S10		Litro	220.000		
3	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO (Nox) - ARLA - balde com 20 litros		balde	90		
4	FLUÍDO PARA FREIO - frasco com 500 ml		frasco	200		
5	GRAXA LUBRIFICANTE - balde com 20 Kg		balde	50		
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAG-40 - p/ motor diesel		litro	200		
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 20 w/40 - p/ motor gasolina		litro	500		
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - p/ caixa de marcha		litro	200		
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - para diferencial		litro	200		
10	ÓLEO P/ HIDRÁULICO - balde com 20 Litros		balde	200		
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - frasco com 500 ml		frasco	150		
12	GÁS GLP - botijão de 13 Kg		Und	560		

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O fornecimento de combustíveis e Lubrificantes deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura dos Termos contratuais e de sua publicação nos órgãos oficiais;

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

6.3. O Abastecimento dos combustíveis e lubrificantes dos veículos automotores e outros que compõem e/ou venham a compor a frota a serviços do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 3 (quilômetros) do Prédio – Sede da Prefeitura do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, localizado na Rodovia Augusto Meira Filho s/nº Km 17– Centro – CEP 68.798-000 – Santa Bárbara do Pará;



- 6.4.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 3 km da MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, garantido o Princípios economicidade, constante nos atos administrativos, visto que não se afigura viável desloca-se grandes distâncias para o abastecimento dos veículos;
- 6.5.** O CONTRATANTE encaminhará seus veículos automotores até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas de 2ª a 6ª feira e ou no caso de feriados e finais de semana;
- 6.6.** CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário designado pela da MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA;
- 6.7.** "Requisição de Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 6.8.** Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 6.9.** Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 6.10.** Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de Abastecimento, bem como fornecer o devido comprovante.
- 6.11.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada
- 6.12.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o atendimento o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 6.13.** o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.14.** O GÁS DE COZINHA, deverá ser entregue no Almojarifado central do Município de Santa Bárbara do Pará, e/ou nas Escolas Municipais e Postos de Saúde no prazo de até 01(um) dia corrido, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário de 8:00hs as 14:00hs de 2ª a 6ª feira e ou no caso de eventos que corram nos dias de feriados e finais de semana com o horário que atenda a necessidade da respectiva programação, que será previamente informada.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.

7.2 Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.



7.3 Submeter-se à fiscalização da PMSBP, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, lubrificantes e gás de cozinha, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

7.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

7.5 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

7.6 Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Santa Bárbara do Pará ou colocados à sua disposição.

7.7 Emitir cupom de abastecimento, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível e lubrificante cobrado no ato da compra e abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal.

7.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.10 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.11 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

7.12 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

7.13 Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

7.14 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

7.16 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. expedir as Autorizações de Fornecimento;

8.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

8.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto através da designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



8.4 fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

8.5 notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.6 fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

8.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos.

8.8 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

8.10 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;

b) Certidão negativa do INSS (CND);

c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;

e) Certidão de regularidade para com o FGTS;

f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

9.5 É vedada a antecipação de pagamento.

9.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

9.7 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

9.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;



9.9 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não serão admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.1 **multas moratória observada os seguintes limites:**

- a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

13. DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação

PARÁGRAFO ÚNICO



No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

14. DO CONTRATO E VIGENCIA

15.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

14.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do fornecimento do produto responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

15.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos na sede da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA;

15.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

P R E F E I T U R A Santa Barbara do Pará 14 de novembro de 2018
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE
JANETE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS